

VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.

CNPJ/MF nº 67.571.414/0001-41

NIRE 35.300.338.421

(Companhia Aberta – Novo Mercado)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º – Este regimento tem por objetivo estabelecer os princípios básicos de organização e as normas de funcionamento do Conselho de Administração da VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A. ("Companhia ou Sociedade"), regulamentando suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Companhia, a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e as regulamentações aplicáveis emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 2º – Conforme o Art. 12º do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato unificado de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4o e 5o da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos, até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 3º – Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro do Conselho de Administração, salvo dispensa expressa da maioria de seus membros, aquele que: (i) ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuir ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO

Art. 3º – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1º – Em caso de ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo, devendo a Assembleia Geral imediatamente seguinte nomear, dentre os membros do Conselho de Administração, um novo Presidente, para ocupar o cargo pelo restante do mandato vigente.

Parágrafo 2º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Art. 4º – O Presidente do Conselho de Administração exercerá as seguintes funções:

- (a) Representar o Conselho de Administração perante a Diretoria da Sociedade e a Assembleia Geral de Acionistas, quando necessário;
- (b) Convocar as reuniões ordinárias, extraordinárias e de consulta do Conselho de Administração, com indicação dos temas das respectivas pautas;
- (c) Abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho de Administração;
- (d) Orientar os trabalhos das reuniões, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- (e) Escolher o Secretário para secretariar os trabalhos de tais reuniões;
- (f) Comunicar-se com o Secretário do Conselho de Administração, nos assuntos a ele atribuídos;
- (g) Apurar as votações e proclamar o resultado das deliberações das reuniões do Conselho de Administração;
- (h) Encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho de Administração;
- (i) Autorizar ou não, ao seu exclusivo critério, a presença nas reuniões do Conselho de Administração de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias a serem debatidas em tais reuniões, permanecendo em tais reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devem opinar;

(j) Convocar Assembleia Geral dos acionistas da Companhia sempre que necessário ou nos casos previstos em lei e, em especial, para a substituição de membro do Conselho de Administração falecido ou impedido. Neste caso, a convocação deve ser feita dentro do prazo de 5 (cinco) dias da data de óbito ou da constatação do impedimento pelo Conselho de Administração; e

(k) Cumprir e fazer cumprir este regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho de Administração.

Art. 5º – As reuniões do Conselho de Administração serão ordinárias, extraordinárias ou de consulta.

Art. 6º – Conforme o Art. 14º do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por seu Vice- Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com indicação data, hora e pauta da reunião.

Parágrafo Único – Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Art. 7º – As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do Presidente do Conselho Administração ou mediante solicitação fundamentada a ele dirigida por qualquer dos Conselheiros.

Art. 8º – As reuniões de consulta não são de caráter deliberativo e sua convocação tem por finalidade proporcionar maior eficácia às atividades do Conselho de Administração, uma vez que: (i) nelas serão apresentadas aos Conselheiros temas e informações relevantes que estejam sob responsabilidade da Diretoria, de seus auditores externos, consultores ou quaisquer terceiros de interesse às matérias a serem deliberadas pelo Conselho de Administração; (ii) o debate de questões e assuntos mais complexos possam requerer demasiado tempo de uma reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único – As reuniões de consulta terão atas lavradas no mesmo molde de uma reunião ordinária e extraordinária.

Art. 9º – No início de cada mandato, o Presidente do Conselho de Administração proporá, à votação dos Conselheiros, um calendário anual de datas e horários das reuniões do Conselho de Administração para aquele exercício.

Art. 10º – Qualquer dos Conselheiros poderá solicitar ao presidente do Conselho de Administração a suspensão da votação de matéria da pauta, caso entenda necessário mais tempo para um amplo conhecimento e análise (Pedido de Vista). Neste caso, tal matéria será obrigatoriamente incluída em caráter prioritário na pauta da reunião

subsequente, ordinária ou extraordinária, do Conselho de Administração. A suspensão de votação assim feita aproveita todos os demais Conselheiros, não podendo ser renovada por solicitação de qualquer deles na reunião subsequente, na qual a matéria será, obrigatoriamente, submetida à deliberação.

Art. 11º – A cada Conselheiro corresponde um voto nas decisões do Conselho de Administração.

Art. 12º – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira e segunda convocação, se o caso, com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

Parágrafo 1º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes à reunião, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º – No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração ausente temporariamente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por procuração, escrita, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 3º – Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto do Conselheiro vacante será nomeado pela Assembleia Geral Extraordinária, para completar o respectivo mandato.

Art. 13º – Qualquer matéria que não esteja especificada na ordem do dia não poderá ser levada à discussão, a menos que todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes à reunião e concordem com a inclusão de tal matéria na ordem do dia.

Art. 14º – As reuniões do Conselho de Administração são instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 15º – As reuniões do Conselho de Administração estão subordinadas à seguinte ordem dos trabalhos: (a) verificação de quorum; (b) apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, inclusive assuntos gerais; (c) lavratura da ata e coleta de assinaturas; (e) encerramento.

Art. 16º – Qualquer matéria sujeita à aprovação do Conselho de Administração dependerá do voto favorável da maioria simples de seus membros, podendo, entretanto, os membros dissidentes fazer constar em ata sua oposição devidamente fundamentada.

Art. 17º – As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração poderão participar de reunião desse órgão por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo confirmar seu voto por declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho por carta ou fax logo após o término da reunião. As deliberações tomadas nessas reuniões serão referendadas na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente que contar com a presença física de seus membros.

Parágrafo 1º – Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, em forma sumária, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração, imediatamente após o término da reunião em questão, por carta, fac-símile ou mensagem eletrônica e igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º – O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Art. 18º – Compete ao Presidente, representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais e, na sua ausência, ao Vice-Presidente.

Art. 19º – O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês Técnicos ou Consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não.

Art. 20º – O Conselho de Administração poderá ter, a seu critério de instalação ou não, as seguintes Comissões:

(a) Comissão de Finanças;

(b) Comissão de Operações; e

(c) Comissão de Recursos Humanos.

Art. 21º – As Comissões do Conselho de Administração não têm caráter deliberativo. Sua finalidade é fazer exames e análises mais detalhadas de matérias relevantes que devam ir a decisão do Conselho de Administração. Desta forma, como resultado, as Comissões emitirão recomendações ao Conselho de Administração.

Art. 22º – O Conselho de Administração não fica vinculado às recomendações de suas Comissões, decidindo soberanamente todas as matérias de sua competência.

Art. 23º – A Comissão de Finanças, quando instalada, tem por atribuição opinar sobre as finanças e demonstrações financeiras da Companhia e de suas subsidiárias, cobrindo e abordando o seguinte:

- (a) Normas, princípios e critérios contábeis, societários e gerenciais;
- (b) Formato, periodicidade e conteúdo dos relatórios gerenciais e demonstrações financeiras;
- (c) Condução do processo de contratação dos auditores externos;
- (d) Exame e manifestação acerca das demonstrações financeiras da Companhia e de suas subsidiárias, assim como do Relatório da Administração e dos relatórios e pareceres dos auditores independentes;
- (e) Análise e acompanhamento dos parâmetros financeiros relacionados à imobilização, endividamento, liquidez, solvência, fluxo de caixa e capital de giro;
- (f) Operações de crédito;
- (g) Planejamento tributário.

Art. 24º – A Comissão de Operações tem por atribuição examinar e opinar, quando necessário e quando instalada, sobre o estado dos negócios, planejamento estratégico e área comercial da Companhia e de suas subsidiárias. Além de ser responsável pela análise e acompanhamento de matérias relacionadas com investimentos, suprimentos, logística, tecnologia, vendas, comercialização, marketing, desenvolvimento e lançamento de novos produtos e abertura de novos mercados.

Art. 25º – A Comissão de Recursos Humanos tem por atribuição, quando instalada, analisar, acompanhar e opinar, quando for o caso, sobre matérias relacionadas sobre os funcionários da Companhia e de suas subsidiárias. Essas matérias englobam as políticas gerais de recrutamento e seleção de pessoal, de remuneração, seleção de posição gerencial ou diretoria, das políticas e práticas de remuneração e incentivos.

Art. 26º – As Comissões do Conselho de Administração, quando instaladas, terão três membros permanentes, sendo um deles designado como Coordenador, e todos eles escolhidos dentre e pela totalidade dos membros do Conselho de Administração, para cumprimento de mandato pelo mesmo período do mandato de Conselheiro para o qual foi eleito. Os membros das Comissões podem ser destituídos e substituídos a qualquer momento, pelos votos da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Art. 27º – As reuniões das Comissões serão realizados por solicitação do Presidente do Conselho de Administração ou por iniciativa dos respectivos Coordenadores que também as presidirem, tendo cada Comissão plena autonomia para escolher a forma de

convocação de suas reuniões, sua agenda e o registro de suas conclusões bem como para decidir a frequência e o local das reuniões, segundo a necessidade e conveniência de seus membros.

Art. 28º – As Comissões poderão solicitar à Diretoria informações de que necessitam para o exame das matérias relacionadas com suas atribuições, encaminhando tais solicitações através do Secretário do Conselho de Administração ou diretamente ao Presidente do Conselho.

Art. 29º – As Comissões poderão sugerir ao Conselho de Administração consultas específicas à técnicos, dentro ou fora do quadro de funcionários e administradores da Companhia, ou firmas especializadas de consultoria, com reconhecida experiência nos temas de competência de cada Comissão, com a finalidade de esclarecer matérias de sua competência ou para fundamentar suas recomendações.

Art. 30º – O Conselho de Administração poderá ter um Secretário, de caráter permanente ou não, que será escolhido pelos Conselheiros para participar, sem voto, de suas reuniões e o qual terá as seguintes responsabilidades:

(a) Emitir convocações aos Conselheiros para as reuniões ordinárias, extraordinárias e de consulta do Conselho de Administração, enviando-lhes a respectiva agenda e documentos pertinentes;

(b) Verificação de presença no início de cada reunião, bem como a regularidade de representação de Conselheiros, quando for o caso;

(c) Registro, em forma sumária, dos debates e deliberações das reuniões, submetendo ao Conselho para exame e aprovação das atas assim elaboradas, assim como envio de cópias aos Conselheiros.

(d) Registro das atas em órgãos cabíveis, quando necessário;

(e) Comunicação com os Conselheiros sobre todos os assuntos pertinentes e relacionados com o funcionamento do Conselho e com suas reuniões;

(f) Arquivamento de acordos entre acionistas e a Companhia;

(g) Informação à Diretoria Executiva da Companhia sobre a previsão de despesas e gastos referentes ao Conselho de Administração, para fins de planejamento orçamentário da Companhia;

(h) Comunicação e interação entre Diretoria Executiva e Conselheiros acerca de pagamento de despesas do Conselho de Administração; e

(i) Outros encargos que possam ser atribuídos pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 31º – No caso de um Secretário do Conselho de Administração em caráter permanente, este desempenhará suas funções por prazo coincidente com o mandato dos

Conselheiros, devendo ser nomeado, novamente, a cada novo mandato ou eleição do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIAS, DEVERES E
RESPONSABILIDADES

Art. 32º –. Compete ao Conselho de Administração decidir sobre as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações, bem como no artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, devendo ser observado o Regulamento do Novo Mercado e demais legislações aplicáveis vigentes.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração deverá, na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, manifestar-se sobre (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia à Política de Remuneração, Indicação e Avaliação da Administração; e (ii) as razões pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente, conforme aplicável, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, em especial às declarações previstas em seu artigo 17.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho de Administração deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano a esta, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

Art. 33º – No exercício das competências previstas no caput do artigo 32 acima, cumpre ao Conselho de Administração da Companhia, em especial:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Revisar e aprovar propostas orçamentárias, planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios, conforme propostas apresentadas pela Diretoria;
- (iii) Eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia, assim como poderes e responsabilidades de seus cargos na Diretoria da Companhia;
- (iv) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente, cabendo ao Presidente do Conselho formalizar tal ato;
- (v) Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- (vi) Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- (vii) Aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia;
- (viii) Deliberar sobre propostas orçamentárias de operações de investimentos formuladas pela

Diretoria, estabelecendo ainda limites individuais e globais para aquisição e alienação de bens do ativo imobilizado da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social;

(ix) Estabelecer limites individuais ou globais de valor para operações de empréstimo de financiamento bem como para a prestação de garantias reais ou fidejussórias em tais operações sempre que no exclusivo interesse da Companhia ou de suas subsidiárias;

(x) Aprovar ou determinar a contratação de terceiros para Diretoria, tais como consultores em geral, auditores, advogados, economistas, engenheiros e outros profissionais, para aconselhamento do Conselho de Administração em questões inerentes às matérias de sua competência, visando embasar e instruir suas deliberações;

(xi) Convocar Diretores e funcionários da Companhia e de suas subsidiárias para esclarecimentos e informações acerca de assuntos de sua competência e que seja de interesse para deliberações do Conselho de Administração;

(xii) Aprovar os Regimentos Internos do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia;

(xiii) Deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de dependências ou filiais da Companhia e de suas subsidiárias em qualquer lugar do país ou no exterior, bem como sobre a nomeação de agentes e correspondentes, tanto no país como no exterior;

(xiv) Fixar critérios para distribuição, à Diretoria, de gratificações, participações e percentagens dos resultados anuais da Companhia e de suas subsidiárias;

(xv) Elaborar proposta de destinação do lucro líquido do exercício a ser submetida à Assembleia Geral e deliberar sobre proposta que a Diretoria da Companhia apresentar acerca de definição dos critérios de participação dos empregados nos resultados ou nos lucros da Companhia;

(xvi) Deliberar sobre a distribuição dos honorários globais, fixados pela Assembleia Geral, entre os membros do Conselho de Administração e os da Diretoria da Companhia e suas subsidiárias;

(xvii) Encaminhar à Assembleia Geral propostas sobre aquisições, vendas, fusões, incorporações e decisões da Companhia ou de suas subsidiárias, bem como sobre acordos operacionais, associações ou *joint-ventures*;

(xviii) Deliberar sobre matérias que excedam a alçada da Diretoria, mas que não sejam da competência da Assembleia Geral;

(xix) Aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual da Companhia, bem como qualquer investimento ou despesa prevista no orçamento anual da Companhia, cujo valor, individual ou em conjunto com outros investimentos ou despesas da mesma espécie, seja superior a 110% (cento e dez por cento) do montante destacado do orçamento anual para este investimento ou despesa;

(xx) Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, disposição, liquidação, alienação ou constituição de ônus em quaisquer dos bens que compõem o ativo permanente, bens imóveis, móveis ou intangíveis, em operações da Companhia ou de suas controladas, fora do curso ordinário dos negócios sociais e, cumulativamente, que tenha valor individual ou agregado superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(xxi) Deliberar, em períodos não inferior a cada trimestre, por proposta da Diretoria, sobre o montante agregado das operações financeiras que a Companhia poderá contratar durante tal trimestre ou período inferior determinado em deliberação do Conselho de Administração, sendo certo que não será solicitada a aprovação do Conselho de Administração para operações relacionadas ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, incluindo, mas não se limitando a, operações financeiras com o Sistema Financeiro da Habitação (SFH), securitização de recebíveis da carteira de clientes da Companhia, constituição de ônus para tais financiamentos relacionados ao desenvolvimento imobiliário e outros de mesma natureza, que estão sujeitos à deliberação pela Diretoria;

(xxii) Deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a prestação, pela Companhia, de garantias reais, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros fora do curso ordinário dos negócios da Companhia e, cumulativamente, que tenha valor individual ou agregado superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(xxiii) Autorizar, mediante proposta da Diretoria, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais seja na qualidade de autores, réus ou terceiros interessados, cujo objeto seja estranho ao objeto social da Companhia, isto é, não seja decorrente das atividades desenvolvidas no curso ordinário dos negócios da Companhia, e cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), entendendo-se como ações cujo objeto é decorrente das atividades desenvolvidas no curso ordinário dos negócios da Companhia e, portanto, não estranho ao objeto social da Companhia, as ações e acordos judiciais tais como, exemplificativamente: na esfera cível, relativos a clientes, inclusive, mas sem limitação, relativos à revisão de cláusula contratual, rescisão de contrato ou assistência técnica, vizinhos de obra, fornecedores, intermediadores ou outras partes integrantes da relação de venda e compra de imóveis, condomínios e matérias correlatas; na esfera trabalhista, relativos a ações de funcionários da Companhia ou seus sub-contratados; e, na esfera tributária, relativos a questões incidentes no curso ordinário dos negócios da Companhia;

(xxiv) Escolher e destituir os auditores independentes;

(xxv) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

(xxvi) Propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

(xxvii) Submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens ou créditos, bem como de reforma do Estatuto Social;

(xxviii) Deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de subscrição de ações e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações no âmbito de plano aprovado conforme previsto no Estatuto Social;

(xxix) Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;

(xxx) Ratificar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais aprovada pela diretoria;

(xxxi) Deliberar sobre a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada,

bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

(xxxii) Deliberar sobre a emissão de notas promissórias (commercial papers) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

(xxxiii) Deliberar sobre a emissão de debêntures de quaisquer espécies e características e com quaisquer garantias, observados, no caso de debêntures conversíveis em ações ordinárias, os limites do capital autorizado e os demais termos aplicáveis do Estatuto Social;

(xxxiv) Deliberar previamente sobre a apresentação, pela Companhia, de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

(xxxv) Definir a lista tríplice de instituições ou empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para elaboração de laudo de avaliação de ações da Companhia, nos casos de Oferta Pública de Aquisição de Ações para o cancelamento de registro de companhia aberta ou para a saída do Novo Mercado;

(xxxvi) Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 35º – Caberá ao Conselho de Administração dirimir toda e qualquer dúvida eventualmente existente neste regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo Único – Os casos omissos neste regimento serão solucionados pelo próprio Conselho de Administração.